

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA - *Res. 35/99*

SESSÃO DE 11/ 11 / 1998

PROCESSO DE RECURSOS Nº 002653/95 A.I. 158177/95

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Rápido Verdes Mares

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA:

ICMS-MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. Extinção do Processo em função da ilegitimidade do sujeito passivo. Modificado a decisão de 1ª Instância. Fundamentação no art. 54 inc. I alínea b da Lei 12.732/97.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao fato de que a autuada acima qualificada, transportava, mercadorias com a notas fiscais consideradas inidôneas vez que, destinavam-se a contribuinte baixado no Cadastro da Fazenda. Base de Cálculo. R\$. 831,74.

- Revelia
- Julgamento em 1ª Instancia pela Parcial Procedencia
- Recurso oficial
- Parecer da Consultoria Tributária, ratificando Julgamento de 1ª Instância, no que é também acompanhado pela Douta Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois de analisados os autos, verificamos que houve por parte dos fiscais autuantes, erro na eleição do sujeito passivo da obrigação tributária, visto que, foi autuada, a matriz da firma transportadora sediada em Fortaleza que em nada concorreu para a infração apontada, quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto deveria recair sobre a empresa, que efetivamente, transportou as mercadorias, ou seja, a filial, sediada no Estado de S. Paulo e emitente do conhecimento de nº 13340.

Sendo assim, diante do exposto, e com fulcro no art. 54, inciso I, alínea b da lei 12.732/97, somos, pela extinção do feito fiscal, reformando a decisão parcialmente condenatória proferida em 1ª Instância.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância.

e recorrido Rápido Verdes Mares Ltda.

RESOLVEM os membros da2ª..... Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr MAIORIA DE VOTOS, conhecer do recurso oficial para dar-lhe e provimento, modificando a decisão condenatória proferida em 1ª Instância, decidindo, pela extinção do processo em função da ilegitimidade passiva do autuado, em desacordo com Parecer da Douta Procuradoria do Estado. Foram votos vencidos os dos eminentes Conselheiros José Maria Vieira Mota, Amarílio B. Figueiredo.

SALA DAS SESSÕES DA ..2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 21/2/1999.


PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque


CONSELHEIRO

Dr.ª Maria Diva S. Salomão


CONSELHEIRO

Dr. Moacyr José Barreira Danziato


CONSELHEIRO

Dr. José Amarílio Belém de Figueiredo


CONSELHEIRO

Dr. José Maria Vieira Mota


CONSELHEIRO

Dr. Alberto Moreno M. Maia

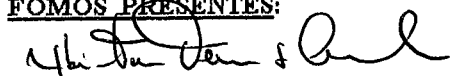

CONSELHEIRO

Dr. José Paiva de Freitas

CONSELHEIRO

Dr.ª Andrea Araújo Albuquerque

FOMOS PRESENTES:


Dr. Ubiratan Ferreira Andrade